

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 2018**

Altera o disposto na Lei Complementar nº 63 de 12 de dezembro de 2017, no tocante a redação do artigo 1o, acrescentando, ainda a alteração dos artigos 79 e, artigo 80, acrescentando os anexos IV e VI, da Lei Complementar nº 45, de 10 de outubro de 2006 .

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a redação do Artigo 1o da Lei Complementar de nº 63 de , que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1o. Os 14 (quatorze) hectares compreendidos no imóvel matrícula 23.403, do Cartório de Registro de Imóveis deste município, passam a ser declarados como Zona Urbana III, conforme dispõe o artigo 14 da Lei Complementar 45/06, haja vista a sua destinação voltada ao turismo.

Art.2º- Altera a redação do art.79 e 80, que passará a ser a seguinte:

Art. 79. *As áreas de uso comum deverão obedecer ao previsto no Anexo VI.*

Art. 80. *Será destinada área de recreação e lazer conforme o Anexo VI.*

ANEXO IV - QUADRO DE USOS E REGIME URBANÍSTICO

ZONA	TO	IA	E	CI	IP	LM	TM	RA	AL	RF	H
DTFV	50%	0,8	-	200m²	30%	1,5Ha	100m	Isento	Isento	Isento	12m a 50m

Obs: No Item H: altura de 12 metros na área destinada a residência e 50 metros na área comercial.

ZONA	USOS PERMITIDOS
DTFV	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR RECREACIONAL E TURÍSTICO EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA INDÚSTRIA 1 INDÚSTRIA 2 INDÚSTRIA 3 ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO E LAZER NOTURNOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DIVERSIFICADOS SÍTIO AGROPASTORIL
Observações	Parcelamento somente em condomínio. Obrigatoriedade de uma unidade de uso comercial com acesso para a via pública e com estacionamento.

**ANEXO VI - PADRÕES PARA CONDOMÍNIO
EM ÁREA URBANA I E II**

ÁREAS DE USO COMUM	35%
ÁREAS DE RECREAÇÃO	10%
ÁREA MÁXIMA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL	16.000 m²
ÁREA MÁXIMA DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL	400.000,00 m²
TESTADA MÁXIMA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL	160 m
TESTADA MÁXIMA DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL	1.000,00 m
TO	Segue o regime urbanístico da zona em que se localiza
IA	Segue o regime urbanístico da zona em que se localiza
GABARITO MÍNIMO DAS VIAS	12 m (sendo 2 m para cada passeio)

EM ÁREA URBANA III

ÁREAS DE USO COMUM	10%
ÁREA MÁXIMA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL	200.000 m²
TESTADA MÁXIMA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL	300 m
TO	Segue o regime urbanístico da zona em que se localiza
IA	Segue o regime urbanístico da zona em que se localiza
GABARITO MÍNIMO DAS VIAS	09 m (sendo 2 m para cada passeio)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação e terá vigência até a aprovação da revisão do Plano Diretor.

Sant'Ana do Livramento, 05 de março de 2018.

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei complementar que: *“Altera o disposto na Lei Complementar nº 63 de 12 de dezembro de 2017, no tocante a redação do artigo 1o, acrescentando, ainda a alteração dos artigos 79 e, artigo 80, acrescentando os anexos IV e VI, da Lei Complementar nº 45, de 10 de outubro de 2006”*.

O referido trabalho evidenciou uma realidade fática, a fim de atender a demanda do empreendimento em nosso Município, que visa a instalação de um Parque Termal, que certamente contribui com a geração de 500 (quinhentos) empregos diretos, e, visa um investimento final de aproximadamente R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em nossa cidade, incluindo avanços na rede hoteleira.

Cumpramos salientar ainda, que o referido Parque Termal, trata-se de um investimento.

Não há intenção de prejudicar as atividades da população local ou obrigá-las a mudar seu ramo de atividade. A proposta é de que os novos usos se compatibilizem com as atividades já existentes junto a Zona Urbana III.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 01 de março de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauro Altino Pereira de Souza Junior
Código Identificador:F226061E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 04/05/2018. Edição 2299

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>